

PROPOSTA C

Proposta de revisão dos Estatutos do Sindicato Nacional do Ensino Superior

(Associação Sindical de Docentes e Investigadores)

Os Estatutos do SNESup, tanto na versão aprovada na Assembleia Constituinte em 13 e 14 de novembro de 1989, e publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, como na versão revista em 1993, com a participação na votação de mais de metade dos associados, igualmente publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, nunca suscitaram qualquer juízo de desconformidade por parte dos serviços do trabalho.

Contudo, em sede de impugnação de deliberações consideradas aprovadas na Assembleia Geral do SNESup de 27 de janeiro de 2016 e que foram difundidas como tal pela Direção do SNESup através da newsletter *InfoSNESup* (que então era publicada), pela Mesa do Conselho Nacional, em comunicado enviado aos associados, e na *Ensino Superior – Revista do SNESup*, para além de publicadas como tal numa subsecção do *site* do SNESup, foram, por sentença proferida em primeira instância no processo 4693/16. 9T8LSB e mantida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, anuladas as referidas deliberações, com base, como era pedido, no **não envio pelo correio aos associados das propostas em votação, e na falta do quorum constitutivo – metade dos associados – necessário à deliberação daquela Assembleia Geral**. Esta anulação não foi comunicada aos associados nem divulgada na Revista ou no site, tendo pelo contrário sido apagados deste último por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Álvaro Borralho, todos os documentos relativos à Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2016.

O “apagão” estendeu-se às versões reprimadas do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral e do Regulamento Eleitoral, sendo que só há semanas reapareceu no site a primeira, com a indicação 19-06-2007, mas com o texto alterado quanto ao Artigo 3º, nº 6, que fizemos repor na versão correta, a qual exige o envio das propostas pelo correio:

“A discussão entre os sócios decorrerá pelo menos durante 15 dias, sendo os textos a submeter a votação enviados pelo correio a todos os sócios, juntamente com o boletim de voto.”

A sentença, de que a Direção do SNESup foi notificada e a qual aqui requeremos seja junta como anexo informativo à presente proposta, baseou-se também, sem tal ser pedido na impugnação, **no incumprimento das normas de funcionamento das Assembleias Gerais previstas no regime geral do direito de associação, considerando ilegal o disposto nos nºs 4 e 5 do Artigo 12º (Assembleia Geral) e as normas regulamentares que desenvolvem estas disposições**, o que, quanto a nós, exigiria que, em Congresso com delegados eleitos, o SNESup reflita sobre o seu modelo organizativo e encontre as melhores soluções, uma vez na prática não têm existido votações nas secções sindicais, mas sim votos por correspondência. Contudo os associados, se não foram informados da anulação das deliberações de 27 de janeiro de 2016, muito menos foram informados sobre este ponto, razão pela qual não existirão condições para o incluir na presente Assembleia Geral.

Nestas circunstâncias, estranhámos que em 12 de abril último o Presidente do Conselho Nacional e da Mesa da Assembleia Geral tenha divulgado por sua própria iniciativa um comunicado em que se afirma *“A DGERT, após pedido feito pelo SNESup, detectou artigos dos nossos Estatutos que não se coadunam com a lei e terão de ser alterados, num espaço de 6 meses, após a notificação”* e que em 24 de abril o mesmo Presidente do Conselho Nacional tenha divulgado uma proposta de revisão dos Estatutos do SNESup apresentada pela Direção cujo primeiro parágrafo dizia *“A Direção do Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docente e Investigadores (SNESup) solicitou à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) uma apreciação fundamentada sobre a legalidade dos estatutos desta associação sindical, ao abrigo do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 7/2009.”*

Este parágrafo já não aparece na versão disponibilizada no site do SNESup mas não deixamos de recordar que compete a qualquer Direção defender os estatutos aprovados pelos associados e não impugná-los.

Também alertamos para que a apreciação da DGERT não prevalece sobre as decisões judiciais, e para que tal apreciação não identificou certo número de desconformidades que, ainda que se concretize a revisão, não deixarão de se suscitar.

No plano formal, entendemos, embora tenhamos retido algumas formulações do trabalho preparatório divulgado pela Direção antes da apresentação da proposta publicada no site, que convém

- manter a estrutura dos Estatutos e o seu número (24) de artigos, o que facilmente se conseguirá colocando a regulação do direito de tendência no Artigo 3º (Princípios) que aliás já consagra a "*garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião,*" em vez de ficar junto com as "Atividades Científicas e Culturais e Prestação de Serviços aos Associados";
- integrar como anexos aos Estatutos / parte integrante destes os grandes regulamentos até agora para-estatutários aprovados em Assembleias Gerais convocadas para o efeito, para os quais os Estatutos remetem, e que regulam matéria identificada pela DGERT e designadamente
 - a) a deliberação da Assembleia Geral de 10 de abril de 2013 sobre "Garantias de participação dos associados na vida sindical", que já contém normas sobre correntes de opinião, e cuja integração nos Estatutos propomos como Anexo 1 ;
 - b) o Regime Disciplinar, que contém normas sobre o funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina, que têm agora de ser integradas nos Estatutos, sob pena de provocar a caducidade do Regime, pelo que propomos a sua integração nos Estatutos como Anexo 2;

- c) o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral, cuja formulação mantemos integralmente, propondo a integração nos Estatutos como Anexo 3;
- d) O Regulamento Eleitoral para a eleição de membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, cuja formulação também mantemos integralmente, propondo a integração nos Estatutos como Anexo 4.

No plano do conteúdo, entendemos ser aconselhável manter alguma flexibilidade organizativa, tendo o cuidado de, em relação aos órgãos eletivos:

- integrar apenas normas nucleares de funcionamento, evitando reproduzir normas sobre a competência dos órgãos que os Estatutos ou os grandes Regulamentos para-estatutários aprovados em Assembleia Geral já contêm, ou cristalizar soluções "datadas", tal como uma estrutura de áreas de responsabilidade da Direção que vem desde 2008 e, nunca tendo sido integralmente observada, se enriqueceu com lugares de "coordenador" e "vice-coordenador";
- eliminar expedientes de duvidosa legalidade ou que têm dado lugar a abusos;
- reforçar a divulgação da composição dos órgãos, das alterações desta, e das deliberações adotadas.

Assim sendo, e ao abrigo do nº 4 do Artigo 24º dos Estatutos do SNESup vimos por este meio propor, em sede de revisão de Estatutos:

O ponto 1º não foi aceite pela Mesa da AG, em reunião de 31/07/19, tendo sido, novamente, não aceite pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, em reunião de 22/06/19, pelo que não será votado.

1º

~~Que seja considerada suspensa, com efeitos retroativos desde a data de trânsito em julgado da sentença judicial proferida no processo 4693/16. 0T8LOB, a aplicação dos nº 4 e 5 do Artigo 12º (Assembleia Geral) dos Estatutos do SNESup, até ser promovida a sua revisão, precedida de discussão em Congresso nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 24º dos Estatutos.~~

2º

A adoção de um conjunto de alterações estatutárias, as quais, salvo no que se refere à inclusão de anexos, assinalamos a **negrito**, ficando, após concluído o processo de revisão, a escrita de todo o texto dos Estatutos, abrangida ou não pelas alterações, uniformizada segundo o Acordo Ortográfico vigente.

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

Artigo 3º

(Princípios)

1. Na sua atuação e vida interna o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

a) intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da ação sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;

b) igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;

c) independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas, e efetivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;

d) solidariedade com as restantes classes profissionais, e em particular para com os docentes de outros níveis ou graus de ensino e para com os quadros científicos e técnicos não vinculados a instituições do ensino superior, com conseqüente colaboração, sem prejuízo da autonomia de decisão do Sindicato, com outras associações, sindicais e não-sindicais, nacionais, estrangeiras e internacionais;

e) ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato dos associados das várias regiões do país e dos vários subsistemas do ensino superior.

2. O Sindicato reconhece e garante o direito de tendência consagrado na Constituição da República Portuguesa, o qual se materializa designadamente:

a) na eleição proporcional dos membros do Conselho Nacional, da Comissão de Fiscalização e Disciplina e da Comissão Permanente desta.

b) na existência de “Garantias de participação dos associados na vida sindical”, conforme deliberação adotada em Assembleia Geral realizada em 10 de abril de 2003, que, com o título “Direito de tendência e garantias de participação dos associados na vida sindical” constitui o Anexo 1 aos presentes Estatutos e deles faz parte integrante.

3 (atual 2). O Sindicato não se filiará em Uniões, Federações ou Confederações Sindicais nacionais, devendo, contudo, solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

Artigo 10º

(Regime Disciplinar)

1. As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical nos termos dos números 2 e 5 do artigo 8º serão resolvidas pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2. O Regime Disciplinar que definirá as infrações e sanções disciplinares é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão de Fiscalização e Disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela Assembleia Geral.

3. O Regime Disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

- a) o recurso para Assembleia Geral de todas as decisões disciplinares;
- b) a necessidade da maioria qualificada de 4/5 para aprovação na Comissão de Fiscalização e Disciplina da sanção de perda da qualidade de associado;
- c) que todos os processos disciplinares terão forma escrita;**
- d) que os associados terão sempre direito de defesa.**

4. Até revisão, vigorará o Regime Disciplinar aprovado em Assembleia Geral realizada em 9 de junho de 2017 que constitui o Anexo 2 aos presentes Estatutos e dele faz parte integrante. (1)

(1) Onde se lê 2017, deve-se ler 2007, segundo pedido de rectificação apresentado pelo subscritor António Simões em 21/06/19 e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na reunião do Conselho Nacional de 22/06/19.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do Sindicato.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do Conselho Nacional, segundo círculos correspondentes às respetivas Secções Sindicais.

b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;

c) deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;

d) deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;

e) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património, **sendo, no entanto, expressamente proibido, em qualquer caso, deliberar a sua distribuição pelos associados;**

f) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

g) exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Nacional a requerimento

a) da Direção ou do seu Presidente;

b) da Comissão de Fiscalização e Disciplina ou do seu Presidente;

c) de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Nacional;

d) de pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

4. A Assembleia Geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

5. Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

6. A metodologia de convocação e funcionamento da Assembleia Geral constam do “Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral” aprovado em Assembleia Geral e cuja última alteração teve lugar em 19 de Junho de 2007, e do “Regulamento eleitoral para membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina”, aprovado em Assembleia Geral e cuja última alteração teve lugar em 18 de Julho de 2001, os quais constituem, respetivamente, os Anexos 3 e 4 aos presentes Estatutos e deles fazem parte integrante.

7. Para que a Assembleia Geral se possa constituir tem de ser preenchido o quórum legal ou estatutário exigível, sendo as deliberações aprovadas por maioria dos votos emitidos e por 4/5 dos votos emitidos quando versem sobre as matérias referidas nas alíneas c) a e) do número 2 deste artigo.

Artigo 13º

(Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes às várias Secções Sindicais, e de entre os associados que exercem a sua atividade profissional no âmbito da respetiva Secção Sindical.

2. O número de membros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por trinta, arredondado ao inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.

3. Os membros eleitos por Secção Sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

4. O Conselho Nacional elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua Mesa, constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários.

5. O Conselho Nacional pode reunir com carácter deliberativo quando, simultaneamente, o número de membros eleitos atingir metade do número total de membros elegíveis no conjunto das Secções Sindicais cobertas pelo âmbito geográfico do Sindicato, e estejam presentes metade mais um dos eleitos, e delibera por maioria dos votos emitidos, sendo a metodologia de convocação e funcionamento definida no “Regulamento do Conselho Nacional” o qual constitui o Anexo 5 dos presentes Estatutos.

6. Compete ao Conselho Nacional:

a) pronunciar-se sobre as grandes linhas de ação sindical, aprovando planos de ação e moções de orientação;

b) pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela Direção;

c) analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a Assembleia Geral;

d) aprovar o Regulamento das Secções Sindicais e o Regulamento da Organização Financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;

e) autorizar a Direção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;

f) aprovar os relatórios e contas da Direção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;

g) (eliminado)

h) (passa a g) exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes Estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

7. Os membros da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina podem intervir nas reuniões do Conselho Nacional sem direito a voto.

Artigo 14º

(Direção)

1. A Direção do Sindicato é constituída por vinte e cinco membros, sendo nove efetivos e dezasseis suplentes, eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas.

2. A Direção elege de entre os seus membros efetivos um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro e atribui os vários pelouros.

3. Os membros suplentes podem participar no trabalho da Direção, nos termos em que esta definir.

4. Compete à Direção:

a) organizar a sua atividade de acordo com o “Regulamento de Funcionamento da Direção” o qual constitui o Anexo 6 dos presentes Estatutos e deles faz parte integrante.

b) dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Nacional;

c) admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos Estatutos;

d) representar o sindicato em juízo e fora dele;

e) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os Estatutos e o Regulamento da Organização Financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;

f) discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva;

g) decidir sobre o recurso à greve e outras formas de atuação, tendo em conta as orientações definidas pela Assembleia Geral e o Conselho Nacional;

h) promover a constituição de grupos de trabalho;

i) exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos Estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.

5. Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção, designados em reunião da mesma.

6. A Direção poderá nomear Delegados Regionais a quem atribuirá poderes a definir em plenário da Direção, e cuja lista será mantida pública.

7. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

8. Os membros da Direção em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 15º

(Comissão de Fiscalização e Disciplina)

1. A Comissão de Fiscalização e Disciplina é constituída por nove membros eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2. A Comissão de Fiscalização e Disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas o seu Presidente e o seu Vice-Presidente

3. Compete à Comissão de Fiscalização e Disciplina:

a) organizar a sua atividade de acordo com o “Regulamento de Funcionamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina” o qual constitui o Anexo 7 dos presentes Estatutos e deles faz parte integrante;

b) propor o Regime Disciplinar ao Conselho Nacional;

c) fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;

d) fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer

cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;

e) pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer atos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;

f) examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da Direção;

g) examinar a contabilidade das Secções Sindicais;

h) deliberar, tendo em conta os Estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;

i) exercer todas as restantes competências decorrentes Estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 16 °

(Secções Sindicais)

1. O Regulamento das Secções Sindicais definirá:

a) as normas relativas à respetiva estruturação interna, bem como as condições em que as Secções Sindicais poderão criar estruturas de coordenação;

b) as formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associados e de delegados sindicais;

c) o processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

2. As Comissões Sindicais são constituídas pelos Conselheiros Nacionais eleitos no âmbito da respetiva Secção Sindical, competendo-lhes, ao seu nível:

a) orientar, debater e planificar a ação sindical, promovendo ações de defesa dos interesses sócio - profissionais dos associados;

b) dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de atividades sindicais;

3. (Eliminar).

Artigo 18º

(Processos Eleitorais)

1. As eleições para os membros de:

a) o Conselho Nacional, em cada um dos respetivos círculos;

b) a Direção;

c) a Comissão de Fiscalização e Disciplina;

realizar-se-ão bienalmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2. A convocação dos atos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional em exercício efetivo de funções, afixada na sede do Sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato.

3. Os cadernos eleitorais são organizados pela Direção e reportam-se à data de convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional.

4. As listas para a Direção, e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, não carecem de número mínimo de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada ato eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5. As listas candidatas ao Conselho Nacional por cada uma das Secções Sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis como suplentes, acedendo estes à condição de efetivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19º, quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respetiva Secção Sindical tiver direito, nos termos do artigo 13º, número 2.

6. Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

a) garantir a divulgação dos programas de ação das listas candidatas em igualdade de condições;

b) promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada ato eleitoral e deverão conter a indicação do ato eleitoral a que dizem respeito;

c) apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

7. Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

8. A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

9. A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema majoritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a 1/2 do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

10. Poderão, em relação a todos os atos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

11. A metodologia de convocação e de funcionamento dos processos de eleição dos membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina consta do “regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina” o qual constitui o Anexo 4 dos presentes Estatutos.

Artigo 24º

(Normas gerais sobre a revisão de Estatutos)

1. A revisão dos Estatutos será feita em Assembleia Geral, ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que requerida uma Assembleia Geral para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 12º.

2. A Assembleia Geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de 2/3 dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de 4/5 dos votantes e a participação na votação de pelo menos 2/3 dos associados.

3. A revisão dos Estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.

4. Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos, **ou ainda da necessidade de introdução de alterações aos anexos 1 a 7**, é dispensada a realização de congresso e a existência de quorum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em Assembleia Geral propostas que a Comissão e Fiscalização e Disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Anexo 1

Direito de tendência e garantias de participação dos associados na vida sindical

Artigo 1º

(Debate de problemas profissionais e criação de estruturas específicas)

1. Os órgãos nacionais e as delegações regionais do Sindicato promoverão regularmente reuniões de delegados sindicais e de associados para debate de problemas profissionais e divulgarão os respectivos resumos e conclusões.

2. Independentemente dos casos em que os Estatutos admitam expressamente a sua existência podem realizar-se assembleias de delegados sindicais e assembleias de associados que exerçam a sua atividade numa mesma universidade ou instituto politécnico, numa mesma área geográfica ou no âmbito de um mesmo subsistema, podendo as referidas assembleias criar, por sua vez, estruturas executivas ou de coordenação.

3. Poderão ser constituídas comissões de associados com problemas profissionais específicos, cuja criação e composição deverão ser ratificadas em reunião de interessados.

Artigo 2º

(Reconhecimento da constituição de correntes de opinião)

1. Podem ser constituídos grupos de associados com vista à apresentação de propostas sobre a estratégia do Sindicato, e, em geral, à promoção do debate sobre a orientação seguida por este.

2. Os grupos de associados constituídos nos termos do número anterior são reconhecidos pelos órgãos nacionais do Sindicato mediante simples apresentação de carta dirigida ao Presidente do Conselho Nacional, subscrita pelos seus membros.

Artigo 3º

(Facilidades de participação)

1. As estruturas e grupos de associados constituídos nos termos dos artigos 1º e 2º gozam:

a) do direito à publicação dos textos delas emanados em secção própria do sítio do Sindicato na INTERNET, com chamada de atenção na página principal;

b) do direito à inserção de textos de opinião ou notícias, na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato, ressalvadas limitações de espaço;

c) do direito de utilização de salas de sedes do Sindicato para as suas reuniões, dentro do horário de funcionamento destas.

2. O direito referido na alínea a) do número anterior é extensivo aos associados individualmente considerados.

Artigo 4º

(Garantias já consagradas)

Mantêm-se em vigor as garantias já consagradas no Regulamento da Assembleia Geral e no Regulamento Eleitoral para a eleição do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Anexo 2

Regime disciplinar

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regime disciplinar aplica-se aos associados do SNESup, visando os factos praticados por estes, no âmbito do sindicato, com violação dos deveres de associado.

2. São considerados suscetíveis de procedimento disciplinar os factos ocorridos no âmbito do SNESup, nomeadamente em reuniões do sindicato, em iniciativas promovidas por este, praticados numa das sedes, e os textos inseridos nos meios de comunicação institucionais do sindicato, sendo expressamente excluídas todas as situações que, embora envolvendo associados do SNESup, tenham decorrido fora do âmbito do mesmo.

Artigo 2.º

(Incumprimento dos deveres de associado)

1. O incumprimento dos deveres de associado reporta-se à violação dos deveres previstos no art.º 7.º dos Estatutos do SNESup, ou à negação dos valores definidos nos mesmos Estatutos, designadamente nos art.os 2.º e 3.º.

2. Considera-se incumprimento grave dos deveres de associado as violações dos deveres previstos nas alíneas a) a c) do art.º 7.º dos Estatutos do SNESup que lesem moral ou patrimonialmente o sindicato, outro associado ou conjunto de associados.

Artigo 3.º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2. Prescreverá igualmente se, conhecida a falta, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de 3 meses.

3. A instauração de processo de averiguações e apuramento dos factos suspende o prazo prescricional.

Artigo 4.º

(Sanções)

1. As sanções aplicáveis por incumprimento dos deveres de associado são:

a) a repreensão, que consiste em mero reparo a aplicar por prática de falta leve;

b) a suspensão da qualidade de associado, entre um mês a um ano, a aplicar por incumprimento grave dos deveres do mesmo;

c) a perda definitiva da qualidade de associado, a aplicar por incumprimento muito grave dos deveres do mesmo ou pela prática continuada de incumprimentos graves, que inviabilize a permanência do mesmo no seio do SNESup.

2. Instaurado processo disciplinar, a Comissão de Fiscalização e Disciplina pode suspender preventivamente, até à decisão final, o acesso do sócio contra o qual foi instaurado o processo disciplinar às instalações ou aos meios de comunicação do Sindicato, quando exista risco de que tal acesso permita a reedição da conduta imputada ou seja suscetível de interferir com a atividade instrutória.

Artigo 5.º

(Competência disciplinar)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo anterior é da competência da Comissão de Fiscalização e Disciplina.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) resulta de processo disciplinar, devendo ser tida em conta a natureza dos factos provados, o grau de culpa e a reincidência na ocorrência dos mesmos, bem como as condições agravantes, atenuantes ou dirimentes.

3. A aplicação da sanção prevista na alínea a) resulta de processo de averiguações e apuramento dos factos.
4. A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea a) poderá ser delegada no Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina.
5. A aplicação da sanção prevista na alínea b) será decidida em plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina, por maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes.
6. A aplicação da sanção prevista na alínea c) será decidida em plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina por maioria qualificada de 4/5 dos membros presentes.
7. Sob proposta fundamentada de qualquer dos órgãos de gestão do SNESup, a sanção aplicada pode ser reduzida ou comutada, por deliberação do plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina, por maioria qualificada de 4/5 dos membros presentes.
8. A redução ou comutação de sanção prevista no n.º anterior caducará se o associado vier a ser, no decurso da mesma, sancionado novamente na sequência de processo disciplinar.
9. Nos casos em que algum dos elementos da Comissão de Fiscalização e Disciplina esteja envolvido, este não participará em qualquer discussão ou deliberação que lhe diga respeito.

Artigo 6.º

(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar pode ser desencadeado por denúncia de qualquer associado ou conjunto de associados em plenitude dos seus direitos, através de carta registada devidamente assinada.

2. Nos casos em que a queixa seja contra mais do que um sócio, o processo disciplinar será subdividido em tantos processos quantos os sócios envolvidos.

3. Nos casos previstos no art.º 3.º, o processo será imediatamente arquivado, sendo o facto comunicado por escrito ao(s) participante (s).

4. Caso a Comissão de Fiscalização e Disciplina, tendo procedido a averiguação e apuramento dos factos, considere não haver fundamentação para a abertura de um processo disciplinar, deverá comunicar, de forma fundamentada, esse facto, em carta registada ao(s) participante(s), para que este(s), no prazo de 10 dias, apresente(m) novos dados que possam fundamentar a abertura de processo disciplinar.

5. Não sendo obtida resposta no prazo previsto no n.º anterior ou caso considere que os novos factos apresentados não justificam a abertura do processo disciplinar, a Comissão de Fiscalização e Disciplina deverá determinar, de forma fundamentada, o arquivamento da queixa.

6. O processo disciplinar é aberto após verificados os pressupostos dos números anteriores, sendo designado pela Comissão de Fiscalização e Disciplina o instrutor do mesmo, tendo em conta a especificidade do processo disciplinar, a rotatividade e a garantia de imparcialidade, nomeadamente, evitando a designação de elementos que possam ter relações de proximidade ou de mau relacionamento com qualquer das partes envolvidas.

7. O instrutor pode solicitar a designação de um adjunto, bem como requerer apoio jurídico durante a instrução do processo disciplinar.

8. Cabe ao instrutor do processo disciplinar:

a) enviar a respetiva nota de culpa, em carta registada com aviso de receção, indicando um prazo mínimo de 10 dias para a resposta;

b) ouvir todas as partes interessadas, bem como outras partes que considere relevantes para o processo;

c) propor a sanção que considere adequada, fundamentando devidamente a sua decisão.

9. O processo disciplinar terá uma duração máxima de 30 dias, salvo nos casos em que haja impossibilidade temporária de ouvir qualquer das partes dentro dos prazos.

10. Finda a instrução do processo, o instrutor elaborará, no prazo de 8 dias úteis, um relatório completo e conciso donde conste a existência material das faltas, sua qualificação e gravidade, assim como a pena que entender justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

11. O processo, depois de relatado, será remetido no prazo de 24 horas à Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 7.º

(Decisão disciplinar)

1. A Comissão de Fiscalização e Disciplina analisará o processo, concordando ou não com as conclusões do relatório, podendo ordenar novas diligências, a realizar no prazo que para tal estabeleça.

2. A decisão do processo será sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório do instrutor, devendo ser proferida no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do processo, ou do termo do prazo que marcar, quando utilize a faculdade prevista no n.º 1.

3. A decisão será notificada ao arguido, bem como ao instrutor e também ao participante(s), desde que o tenha(m) requerido.

4. As decisões que apliquem sanções produzem efeitos legais no dia seguinte ao da notificação do arguido.

5. Da decisão disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral do SNESup, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação.

6. O requerimento de recurso indicará as circunstâncias ou meios de prova não considerados no processo disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão e será instruído com os documentos indispensáveis.

Artigo 8.º

(Reabilitação)

1. Os associados que tiverem sido objeto de sanção poderão ser reabilitados independentemente da revisão do processo disciplinar, precedendo requerimento dirigido à Comissão de Fiscalização e Disciplina, decorridos os prazos seguintes:

- a) 1 ano, nos casos de repreensão;
- b) 2 anos, nos casos de suspensão da qualidade de associado;
- c) 5 anos, nos casos da perda da qualidade de associado.

2. A reabilitação será concedida a quem a tenha merecido pela boa conduta, e fará cessar as incapacidades e demais efeitos da sanção ainda subsistentes

Anexo 3

Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 1.º

(Generalidades)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do Sindicato, exercendo as competências previstas nos Estatutos, regendo-se a sua convocação e funcionamento pelos Estatutos e pelo presente Regulamento.

2. O presente regulamento não se aplica às Assembleias Gerais Eleitorais, que se regerão pelo Regulamento Eleitoral a que se refere o Artigo 18º dos Estatutos.

Artigo 2.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Nacional a requerimento:

- a) da Direção ou do seu Presidente;
- b) da Comissão de Fiscalização e Disciplina ou do seu Presidente;
- c) de pelo menos 1/3 do número total de membros do Conselho Nacional;
- d) de pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

2. A imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato publicará as solicitações de qualquer sócio ou grupo de sócios, tendentes à angariação de assinaturas que permitam a convocação de Assembleias Gerais.

3. Os pedidos de convocação mencionarão a ordem de Trabalhos proposta e serão acompanhados por uma primeira versão das propostas a apresentar para cada ponto, sem prejuízo de posterior reformulação destas.

4. O Presidente do Conselho Nacional poderá aglutinar numa mesma Assembleia Geral pontos correspondentes a pedidos de convocação diferenciados; em qualquer caso, deverá estabelecer a ordem de tratamento dos pontos que considere mais adequada.

5. A convocatória será publicada em pelo menos um jornal diário de expansão nacional e conterá:

- a) a ordem de trabalhos;

- b) a data limite para apresentação de propostas;
- c) a data, hora e local da reunião da Mesa alargada aos proponentes a que se refere o artigo seguinte;
- d) a data da reunião do Conselho Nacional que deverá analisar as propostas, antes do início da sua discussão generalizada entre os sócios;
- e) a data da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Admissão e discussão das propostas. Definição da forma de votação)

1. Da convocatória da Assembleia Geral constará um prazo limite para apresentação de propostas por qualquer sócio ou grupo de sócios, presumindo-se neste último caso, e quando não se designe um mandatário, constituído mandatário o primeiro subscritor.
2. Findo o prazo, a Mesa do Conselho Nacional, exercendo, nos termos dos Estatutos, funções de Mesa da Assembleia Geral, reunirá com a presença dos vários proponentes ou mandatários, e promoverá para cada ponto e na medida do possível, uma fusão de propostas ou de partes das propostas que não careçam de ser votadas em alternativa.
3. Conforme os resultados obtidos no ponto anterior e o conteúdo das propostas será definido pela Mesa:
 - a) se a votação incidirá sobre um texto único, e, neste caso, se há lugar a votação na generalidade e na especialidade;
 - b) se a votação incidirá sobre um texto único, com votação na generalidade e votação na especialidade somente de pontos em que subsistam alternativas;

c) se as propostas devem ser votadas em separado, e neste caso, se há lugar, para cada uma delas, a votação na generalidade e na especialidade;

ficando desde logo elaborado o boletim de voto correspondente, que referenciará através de letras as várias alternativas que subsistam sendo a atribuição de letras feita por sorteio.

4. Caso a posição da Mesa não mereça o acordo dos proponentes poderá ser interposto recurso para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, que terá efeito suspensivo até à reunião do Conselho Nacional a que se refere o número seguinte.

5. O conteúdo dos textos a submeter a votação será discutido em reunião do Conselho Nacional com a presença dos proponentes e mandatários com vista a preparar a sua discussão entre os sócios, sendo admitida em resultado da discussão e por livre acordo dos proponentes e mandatários, a manifestar até ao encerramento dos trabalhos, a fusão de propostas.

6. A discussão entre os sócios decorrerá pelo menos durante 15 dias, sendo os textos a submeter a votação enviados pelo correio a todos os sócios, juntamente com o boletim de voto.

Artigo 4.º

(Votação)

1. A Assembleia Geral funcionará sempre descentralizadamente, por voto secreto, sempre que possível com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais com mais de 20 votantes, cabendo ao Presidente do Conselho Nacional definir a sua localização e horário de funcionamento.

2. Funcionará uma secção de voto na Sede do Sindicato para votação dos associados que não disponham de secção de voto no âmbito da sua Secção Sindical ou que votem por correspondência.

3. O horário de funcionamento das secções de voto poderá ser diferenciado, estando abertas pelo menos durante seis horas, sem prejuízo de encerramento antecipado quando tenham votado todos os associados abrangidos.

4. As mesas das secções de voto serão compostas por sócios designados pelo Presidente do Conselho Nacional e prioritariamente pelos membros de estruturas sindicais, podendo ser o funcionamento e a contagem dos votos acompanhados por delegados dos subscritores das várias propostas em apreciação e por quaisquer outros sócios.

5. As mesas das secções de voto preencherão ata de modelo uniforme, a que ficarão anexos:

a) a relação dos associados abrangidos pela secção de voto com assinatura dos que tenham exercido o seu direito de voto;

b) os boletins de voto entrados nas urnas;

c) quaisquer protestos, desde que formulados por escrito.

6. Os votos por correspondência poderão ser entregues nas mesas das secções de voto, que os farão seguir conjuntamente com a ata, ou enviados pelo correio para sede do Sindicato até à data da Assembleia Geral, inclusive, desde que o voto seja contido em sobrescrito fechado donde conste o número de sócio e a assinatura do associado, igual à constante da ficha de inscrição.

7. Para apuramento geral dos resultados e escrutínio dos votos por correspondência realizar-se-á, até 5 dias após a data da Assembleia Geral, uma reunião da Mesa do Conselho Nacional com a presença dos proponentes e mandatários das várias propostas, de que será lavrada ata.

Artigo 5.º

(Ratificação do recurso à greve)

1. Caso esteja em causa a ratificação do recurso à greve decidida em Conselho Nacional, e seja requerida, durante os trabalhos do Conselho e antes de encerrado o correspondente ponto da Ordem de Trabalhos da reunião que a delibere, a sua ratificação pela Assembleia Geral, seguir-se-á processo simplificado, nos seguintes termos:

a) a deliberação adotada será imediatamente divulgada através da INTERNET – sítio e correio eletrónico;

b) os quinze dias de debate contar-se-ão a partir da data de publicação da convocatória em jornal diário;

c) para efeitos de ratificação da deliberação adotada será apenas possível votar a favor ou contra a deliberação, contando os votos brancos e nulos como abstenções.

2. O Conselho Nacional poderá ainda deliberar submeter à votação em Assembleia Geral, em alternativa, diferentes propostas sobre recurso à greve, abrindo-se neste caso a possibilidade de votar contra todas, considerando-se os votos brancos e nulos como abstenções, e dando-se por aprovada a proposta que obtiver maioria relativa dos votos, salvo se o número de votos contra todas as propostas for superior.

Artigo 6.º

(Recurso de decisões disciplinares)

1. A deliberação sobre o recurso será agendada pelo Presidente do Conselho Nacional para a primeira Assembleia Geral que for convocada após a sua entrada, devendo, caso não existam outros pedidos de realização de Assembleia

Geral, ser esta convocada expressamente para a apreciação do recurso no prazo de cento e oitenta dias após a sua entrada.

2. O requerimento de recurso indicará, quando esteja em causa a matéria de facto, as circunstâncias ou meios de prova não considerados no processo disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão, e será instruído com os documentos indispensáveis.

3. O requerimento e os documentos que o instruírem serão divulgados por correio eletrónico, ficando acessíveis na página do Sindicato na INTERNET em sector reservado aos associados, devendo, bem assim, estar disponíveis, em papel, em cada uma das sedes e nas mesas de voto, num e noutro caso acompanhados por cópias da decisão disciplinar e dos documentos em que se baseou.

4. O boletim de voto permitirá, numa primeira votação, decidir se a decisão disciplinar deve ser ou não mantida nos seus exatos termos, numa segunda votação, se a decisão, caso não deva ser mantida, deve ser revogada pela Assembleia, arquivando-se o processo, ou revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, e numa terceira votação, se, a ser revista, se deve ser reapreciada tanto a matéria de facto como a pena aplicada ou simplesmente a pena aplicada.

5. Em caso de reenvio à Comissão de Fiscalização e Disciplina, a nova decisão deve ser proferida no prazo de noventa dias após a publicação da deliberação da Assembleia Geral, considerando-se o processo arquivado e anulada a decisão disciplinar, se não o tiver sido findo esse prazo.

6. A haver recurso da nova decisão disciplinar, seguir-se-ão os trâmites previstos para a primeira decisão, no entanto o boletim de voto permitirá apenas decidir sobre se a nova decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exatos termos ou deve ser revogada.

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A QUE SE REFERE O Nº 4 DO ARTIGO 8º

Sobre a decisão disciplinar de (data), aplicada ao associado (nome e nº de sócio) _____

1ª votação

A decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos

Sim

Não

2ª votação (podem votar todos os associados, independentemente do sentido do seu voto na 1ª votação) Se no apuramento dos resultados da 1ª votação, se concluir que a decisão disciplinar não deve ser mantida nos seus exactos termos

Deve ser revogada , arquivando-se o processo

Deve ser revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina

3ª votação (podem votar todos os associados, independentemente do sentido do seu voto na 1ª ou na 2ª votação. Se no apuramento dos resultados da 2ª votação, se concluir que a decisão disciplinar deve ser revista pela Comissão de Fiscalização e Disciplina

Deve a revisão incidir sobre a matéria de facto e sobre a pena aplicada

Deve a revisão incidir unicamente sobre a pena aplicada

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A QUE SE REFERE O Nº 6 DO ARTIGO 8º

Sobre a decisão disciplinar de (data), aplicada ao associado (nome e nº de sócio), resultante de revisão do processo determinada pela Assembleia Geral realizada em ___ / ___ / ___

A decisão disciplinar deve ser mantida nos seus exactos termos

A decisão disciplinar deve ser revogada, arquivando-se o processo

Anexo 4

Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina

Artigo 1º

(Periodicidade)

1. As eleições gerais para os membros de:

- a) Conselho Nacional, em cada um dos respectivos círculos;
- b) Direção;
- c) Comissão de Fiscalização e Disciplina,

realizar-se-ão bienalmente por voto secreto e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes, regendo-se pelo presente regulamento.

2. As eleições especiais para a Comissão de Disciplina e as eleições especiais simultâneas para círculos do Conselho Nacional, reger-se-ão também pelo presente regulamento, podendo o seu calendário ser objeto de adaptação.

3. As eleições especiais para o Conselho Nacional em um único círculo realizar-se-ão mediante convocatória emitida pelo Presidente do Conselho Nacional ou por este ratificada, dispensando-se a publicação de anúncio e adaptando-se o calendário e formalidades às condições concretas da eleição, tendo em conta designadamente o número de associados abrangido.

Artigo 2º

(Convocatória e Cadernos Eleitorais)

1. A convocação dos atos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória, com indicação do calendário eleitoral e do número de lugares a preencher em cada círculo eleitoral para a eleição do Conselho Nacional, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional, afixada na sede e outras instalações do Sindicato e publicada em jornal diário de expansão nacional, e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato, ou, não estando prevista edição coincidente, enviada aos associados por correio normal não registado, com pelo menos 45 dias de antecedência sobre as eleições.

2. Os cadernos eleitorais são organizados pela Direção no prazo de 5 dias após a convocação das eleições, e reportam-se à data da convocatória das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional, na instituição previamente indicada pelos interessados ou, na falta de indicação, definida pela Direção. Os cadernos eleitorais poderão ser corrigidos a todo o tempo por deliberação da Comissão de Fiscalização e Disciplina, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer associado, notificando-se sempre os interessados cujos nomes estejam propostos para exclusão para se pronunciarem, antes da tomada de decisão.

As alterações serão comunicadas às listas concorrentes, caso já tenham sido apresentadas e afixadas na sede do Sindicato.

Artigo 3º

(Listas e Comissões Eleitorais)

1. Com a publicação da convocatória, serão criadas na imprensa sindical, na página da Internet do Sindicato, e nos veículos de comunicação interna

facilidades especiais para os associados que queiram dinamizar candidaturas darem a conhecer as respetivas plataformas a todos os inscritos no Sindicato.

2. As listas para cada um dos círculos eleitorais para o Conselho Nacional, para a Direção e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina serão apresentadas ao Presidente do Conselho Nacional no prazo de 20 dias após a data de publicação em jornal diário da convocatória das eleições, devendo o processo conter:

- a) nome completo, número de associado, categoria profissional e secção sindical de cada candidato;
- b) termo individual ou coletivo de apresentação de candidatura;
- c) indicação do mandatário, presumindo-se, na falta desta, designado mandatário o primeiro candidato.

3. As listas para a Direção e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina não carecem de número mínimo de proponentes, mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada ato eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

4. As listas candidatas ao Conselho Nacional por cada uma das Secções Sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis, como suplentes.

5. A Comissão de Fiscalização e Disciplina verificará a regularidade das candidaturas em ato público a realizar na sede do Sindicato, nos 2 dias subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação das listas, em data, hora e local que constarão da convocatória, e ao qual assistirão os mandatários das listas, presumindo-se aceites as listas em relação às quais se não pronuncie. As listas que não sejam aceites serão imediatamente entregues aos respetivos mandatários, ou, na ausência destes, afixadas, com a indicação

das irregularidades e normas estatutárias infringidas, considerando-se recusadas se, nos 5 dias subseqüentes não forem devolvidas ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina com correção das deficiências encontradas.

6. Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Nacional ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

a) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas em igualdade de condições;

b) organizar o sorteio para atribuição de letras do alfabeto que designarão as diferentes listas candidatas em cada processo eleitoral;

c) promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada ato eleitoral e deverão conter a indicação do ato eleitoral a que dizem respeito bem como as letras, seguidas das denominações ou siglas identificativas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas por debaixo das outras e seguindo-se a cada uma delas um quadrado;

d) apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação,

e que deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

7. O Presidente do Conselho Nacional poderá nomear, em sua substituição, representantes em todos ou parte dos processos eleitorais de entre os associados que não pretendam intervir como candidatos nos respectivos processos, e fá-lo-á obrigatoriamente nos processos em que venha a intervir como candidato, a partir do momento da candidatura. Juntamente com a convocatória será afixada na sede do Sindicato e publicada na imprensa pelos órgãos nacionais do Sindicato a relação dos associados que, para cada um dos processos eleitorais, representarão o Presidente do Conselho Nacional para os fins previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à data limite para o suprimento de deficiências dos processos de candidatura e termina na antevéspera da votação.
2. Os programas de ação e outros textos de candidatura, a composição das listas candidatas bem como um exemplar dos boletins de voto serão enviados por circular a todos os associados abrangidos pela respetiva eleição, em circulares separadas para cada lista, e tendo cada lista direito a enviar duas circulares.
3. Disporão as listas também de facilidades de divulgação dos seus textos na página da Internet do Sindicato e por correio eletrónico, bem como de cobertura das despesas com a deslocação dos seus membros a sessões de esclarecimento.
4. Os órgãos sindicais manterão uma posição de independência em relação aos processos eleitorais, não podendo aqueles dos seus membros que se candidatem a cargos sindicais intervir, uma vez apresentadas as listas de que façam parte, na tomada de deliberações relativas aos respetivos processos.

Artigo 5º

(Ato Eleitoral)

1. A votação decorrerá no máximo em dois dias, sendo as secções de voto e o seu horário de funcionamento, bem como a composição das mesas de voto, ouvidas as listas candidatas, determinados pelo Presidente do Conselho Nacional, podendo ser adotados horários diferenciados para as várias mesas de voto, num mínimo de 3 horas de funcionamento.

2. Sempre que possível funcionará uma secção de voto nas Secções Sindicais com mais de 20 votantes. A relação das secções de voto será afixada na sede e demais instalações do Sindicato, sem prejuízo da sua divulgação nas próprias instituições de ensino superior. O não funcionamento de secções de voto anunciadas não implica a repetição do ato eleitoral, devendo os eleitores abrangidos votar por correspondência.

3. Funcionará uma secção de voto na sede do Sindicato, durante o horário de funcionamento dos serviços, para votação dos associados que não disponham de secção de voto no âmbito da sua Secção Sindical, ou que votem por correspondência.

4. A mesa da secção de voto terá como atribuições:

a) velar para que estejam à disposição dos eleitores os programas de ação, a composição das listas candidatas e os boletins de voto;

b) proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;

c) proceder à abertura da urna, contagem pública dos votos, elaborando a respetiva ata devidamente assinada pelos seus membros;

d) afixar uma cópia dessa ata no local onde funcionou a secção de voto;

e) pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada, sendo a sua decisão tomada por maioria simples dos membros, devendo a reclamação e a decisão, reduzidos a escrito, figurar em anexo à ata.

5. O voto é individual e secreto, não sendo permitido o voto por procuração, e sendo permitido o voto por correspondência. Os votos por correspondência poderão ser entregues nas mesas das secções de voto, que os farão seguir conjuntamente com a ata, ou enviados pelo correio para a sede do Sindicato até ao último dos dias marcados para a eleição, inclusive, desde que o voto seja contido em sobrescrito fechado enviado pelos serviços do sindicato aos associados dias antes do ato eleitoral. No sobrescrito, os serviços inscreverão o número de associado, nome completo, secção sindical e assinalarão um local

onde o associado poderá apor a sua assinatura, a qual será conferida, pela que conste em ficha de inscrição, atualização ou na correspondência enviada ao Sindicato. Em caso de dúvida, procurar-se-á contactar o associado a fim de que este confirme a validade do voto.

6. A identificação dos eleitores será feita por cartão de sócio, BI ou outro documento de identificação, devendo os votantes presenciais assinar os cadernos eleitorais.

Artigo 6º

(Resultados Eleitorais)

1. A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições para cada um dos círculos do Conselho Nacional e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

2. A segunda volta será, no caso das eleições para a Direção, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a 1/2 do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, num prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido e terá lugar 10 dias após concluída a primeira volta, com apenas um dia de votação, aplicando-se no restante as regras definidas para a primeira volta.

Artigo 7º

(Reclamações e Recursos)

1. Poderão, em relação a todos os atos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto de e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, que poderá determinar a modificação de decisões contrárias aos Estatutos ou ao presente Regulamento, a repetição de operações de apuramento de resultados ou de

votação e, em casos extremos, a suspensão do processo eleitoral ou o seu reinício.

2. As competências atribuídas neste regulamento à Comissão de Fiscalização e Disciplina poderão, mediante deliberação unânime desta ser delegadas no seu presidente, vice-presidente ou em comissão permanente.

Anexo 5

Regulamento do Conselho Nacional

Artigo 1.º

(Mesa)

1. O Conselho Nacional elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua Mesa, constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários, por voto secreto, de entre os seus conselheiros.
2. A eleição é realizada por meio de lista e segundo o sistema maioritário de duas voltas.
3. A lista não necessita de proponentes, mas deverá apresentar representantes de, pelo menos, cinco secções sindicais.
4. Quando nenhuma das listas obtiver o apoio expresso da maioria dos conselheiros em funções, a votação disputa-se entre as duas listas mais votadas.
5. A responsabilidade dos membros é fixada pela Mesa, e a ordem pela qual o Presidente é substituído pelos Vice-Presidentes é a que consta na lista apresentada a sufrágio.
6. Os membros da Mesa podem ser destituídos pelo Conselho, mediante votação secreta, só cessando funções quando a nova Mesa for eleita.

Artigo 2.º

(Tomada de posse)

1. A tomada de posse dos conselheiros é feita de forma presencial, ou por procuração.
2. A recusa em tomar posse implica a perda de mandato, e subsequente substituição, conforme estipulado pelo artigo 21.º dos Estatutos.
3. A relação dos conselheiros que tomaram posse em eleições gerais ou especiais, bem como daqueles que renunciaram ou perderam o mandato constará do sítio do Sindicato na Internet, no espaço relativo à composição dos órgãos nacionais.

Artigo 3.º

(Reuniões)

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente:
 - a) Pelo Presidente, por sua iniciativa;
 - b) A requerimento do Presidente da Direção, do Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, da maioria dos membros da Mesa, ou em alternativa, de 1/5 ou de 10 dos membros do Conselho;
2. A convocatória conterà a Ordem de Trabalhos, sendo enviada por carta impressa ou carta eletrónica, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data da reunião.

3. Da Ordem de Trabalhos constarão os pontos que determinaram a convocação da reunião e os que estiverem pendentes na Mesa ou pedidos de agendamento, expressos por qualquer membro do Conselho, que serão igualmente tratados.

4. Poderão ser incluídos outros pontos na Ordem de Trabalhos, por deliberação maioritária dos membros presentes.

Artigo 4.º

(Participação nas reuniões)

1. O Presidente poderá convidar elementos exteriores ao Conselho Nacional, associados ou não do SNESup, para intervir na reunião.

2. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, sem direito de voto:

a) Os membros da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina;

b) Os subscritores de propostas a submeter à Assembleia Geral, ou os seus representantes;

c) os membros das Comissões Sindicais.

3. Qualquer associado pode assistir às reuniões do Conselho.

Artigo 5.º

(Quórum)

O Conselho Nacional pode reunir com carácter plenamente deliberativo quando o número de membros eleitos atingir metade do número total de membros elegíveis no conjunto das Secções Sindicais cobertas pelo âmbito geográfico do Sindicato, e quando estejam presentes metade mais um dos eleitos,

podendo na ausência do preenchimento destes requisitos aprovar meras recomendações, e delibera por maioria dos votos emitidos.

Artigo 6.º

(Delegação de voto)

1. Os conselheiros poderão delegar o seu voto em membro da sua Secção Sindical, igualmente eleito para o Conselho Nacional como efetivo, relativamente a pontos constantes da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, contando nesse caso para efeitos de preenchimento da condição de presença.
2. Para facilitar a delegação de voto, a Mesa fornecerá modelo próprio para a delegação de voto, que explicitará os pontos da Ordem de Trabalhos abrangidos pela delegação.

Artigo 7.º

(Votações)

1. As votações serão realizadas de braço no ar, podendo os membros que beneficiam de delegação de voto, votar de forma diferente as propostas submetidas a votação.
2. As votações que se não devam realizar em alternativa apuram, por esta ordem: quem vota a favor, quem vota contra e quem se abstém, podendo, no caso de votação em alternativa, votar-se contra todas as propostas.
3. A votação de listas far-se-á ordenando-as com letras e iniciando em A.
4. Todas as votações referentes a pessoas serão realizadas por voto secreto.

Artigo 8.º

(Delegação de competências)

1. As competências do Conselho Nacional consideram-se delegadas na respetiva Mesa, vigorando até à reunião seguinte na qual deverão ser ratificadas sob pena de caducidade, quando esteja em causa:

- a) A designação de representantes do Conselho em outras estruturas sindicais;
- b) A suspensão, calendarização ou alteração de programação de iniciativas deliberadas em reunião do Conselho;
- c) A adoção de deliberações urgentes ou que decorram de imperativo legal ou estatutário.

2. As deliberações adotadas pela Mesa, no uso de delegação de competências, serão obrigatoriamente comunicadas aos conselheiros na reunião seguinte e serão objeto de transcrição no livro de atas, sob pena de inexistência.

3. Podem igualmente ser delegadas na Mesa, mediante deliberação expressa do Conselho, quaisquer outras competências deste, salvo a recomposição da própria Mesa.

4. As delegações de competências caducam em caso de substituição da Mesa ou de nova eleição do Conselho.

Artigo 9.º

(Ata)

1. De cada reunião será lavrada ata, da responsabilidade da Mesa, onde conste obrigatoriamente a identificação da reunião, a composição da Mesa, os conselheiros presentes, os pontos da Ordem de Trabalho, os assuntos abordados e as deliberações tomadas.

2. A ata poderá ser votada em minuta, no final da reunião, ou pela Mesa ao abrigo da delegação de competências.

3. As deliberações, ou resumo elaborado pela Mesa, serão divulgados pelos meios de comunicação do Sindicato e enviadas por correio eletrónico aos associados que o solicitarem.

Anexo 6

Regulamento de funcionamento da Direção

Artigo 1.º

(Composição e Estrutura)

1. A Direção é composta por 25 membros, sendo 9 efetivos e 16 suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

2. A Direção elege, de entre os seus membros efetivos, um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro, na primeira reunião plenária do mandato.

3. A Direção organiza-se em Plenário e em Comissão Permanente, nos seguintes moldes:

a) Plenário: composto por todos os membros, efetivos e suplentes, que se encontrem em efetividade de funções;

b) Comissão Permanente: composta pelos 9 membros efetivos.

Artigo 2º

(Competências)

1. O Plenário e a Comissão Permanente são presididos pelo Presidente da Direção, sendo este substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes, de acordo com a competência delegada.
2. Compete ao Plenário exercer todas as competências da Direção, sem prejuízo das delegadas no Presidente, nos Vice-Presidentes e na Comissão Permanente.
3. Os membros da Direção com competência delegada poderão assinar o expediente necessário ao exercício das suas funções e, quando assim o delegarem, nos serviços administrativos do Sindicato.

Artigo 3.º

(Deliberações e Quórum)

1. A Direção delibera em Plenário e em Comissão Permanente, com observância do quórum definido nos números seguintes e, quando as deliberações se referirem a pessoas, apenas por voto secreto.
2. O Plenário só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efetividade de funções.
3. A Comissão Permanente só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros em efetividade de funções.
4. Todas as decisões do Presidente ou dos Vice-Presidentes bem como todas as deliberações da Comissão Permanente são passíveis de recurso para o Plenário.

Artigo 4.º

(Reuniões)

1. O Plenário reúne:

- a) Ordinariamente de três em três meses;
- b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um mínimo de metade dos seus membros ou cinco membros efetivos em requerimento dirigido ao Presidente.

2. A Comissão Permanente reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de um mínimo de um terço dos seus membros em efetividade de funções em requerimento dirigido ao Presidente.

3. Nas reuniões do Plenário e da Comissão Permanente poderão estar presentes quaisquer associados que a respetiva estrutura convide, colaboradores ou consultores, sem direito de voto.

4. As reuniões do Plenário e da Comissão Permanentes serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente que tenha competência delegada para o efeito, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência, por correio eletrónico através dos serviços do Sindicato, devendo a convocatória indicar a Ordem de Trabalhos, a data e o local da reunião.

5. Em caso de manifesta urgência, poderão as reuniões ser marcadas com uma antecedência menor, mas sempre superior a 48 horas, devendo o órgão convocado começar por deliberar, em primeiro lugar, a ratificação da urgência.

6. Nas reuniões da Comissão Permanente, ordinárias ou extraordinárias, poderão participar, sem direito a voto, os membros suplentes da Direção, sendo obrigatoriamente convocados para o efeito.

7. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, e das reuniões da Comissão Permanente, será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Nacional e ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina.

8. De todas as reuniões serão lavradas atas, podendo ser aprovadas em minuta ou, quando isso não aconteça, na reunião seguinte do respetivo órgão, e que serão enviadas por correio eletrónico aos associados que o solicitarem.

Artigo 5.º

(Suspensão do Mandato)

1. O pedido de suspensão do mandato de membro da Direção é realizado por períodos não superiores a seis meses, renováveis, em requerimento dirigido ao Presidente.

2. O pedido de suspensão do Presidente, que nunca poderá ser superior a 30 dias, é requerido pelo próprio ao Plenário.

3. A suspensão de mandato não produz efeitos para a convocatória das reuniões, podendo os membros assistir às reuniões, sem direito a voto.

Artigo 6.º

(Perda do Mandato)

1. Perde o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões interpoladas, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º dos Estatutos.

2. As justificações de falta são feitas até cinco dias após a reunião do órgão, em comunicação escrita dirigida ao Presidente.

3. Se o Presidente não aceitar a justificação da falta, cabe recurso para o Plenário.

4. Incumbe ao Presidente declarar a perda de mandato, cabendo direito de recurso para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 7.º

(Impedimentos)

1. Os impedimentos temporários de qualquer membro da Direção serão verificados e declarados pelo Plenário, em reunião cuja Ordem de Trabalhos contemple esse ponto.

2. Os impedimentos deverão ser sempre justificados e caso sejam aprovados em Plenário, obrigam à substituição do membro da Direção, sendo essa substituição comunicada ao Conselho Nacional e à Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 8º

(Divulgação)

As situações de perda ou renúncia ao mandato, bem como as de suspensão, ou impedimento temporário de membros da Direção constarão do sítio do Sindicato na Internet, no espaço relativo à composição dos órgãos nacionais

Anexo 7

Regulamento da Comissão de Fiscalização e Disciplina

Artigo 1.º

(Regulamento e sua aplicação)

A atividade da Comissão de Fiscalização e Disciplina rege-se pelo presente Regulamento de Funcionamento, tendo também em conta as normas estatutárias e regulamentares do SNESup e demais legislação aplicável, e a necessidade de acautelar o exercício efetivo do direito de tendência.

Artigo 2.º

(Estrutura da Comissão de Fiscalização e Disciplina)

1. A Comissão de Fiscalização e Disciplina estrutura-se em Plenário e Comissão Permanente
2. O Plenário é composto por todos os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina que se encontrem em efetividade de funções.
3. A Comissão Permanente é composta por cinco membros, todos efetivos, eleitos em plenário por sistema proporcional.

Artigo 3º

(Competências)

1. Compete ao Plenário o exercício de todas as competências atribuídas pelos Estatutos à Comissão de Fiscalização e Disciplina, salvo o seu exercício pela Comissão Permanente, pelo presidente, e ou vice-presidente, por delegação expressa em ata.

2. Compete ao presidente e ao vice-presidente preparar a adoção de deliberações por parte do Plenário, dar-lhes execução, exercer as competências que lhe forem delegados pelo Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina e tomar, em caso de urgência e por acordo entre ambos, as medidas que, enquadrando-se nas competências do Plenário, considerem indispensáveis ao normal funcionamento do Sindicato, com ratificação no primeiro plenário que se realize.

3. O Presidente e o Vice-Presidente darão a conhecer à Comissão Permanente e aos demais membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina as deliberações que tomarem no âmbito das competências que pelo Plenário lhe forem delegadas, nas 48 horas imediatas após serem tomadas, indicando-se ainda, caso não resulte claro da deliberação, quais os destinatários das referidas decisões.

Artigo 4.º

(Reuniões da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente reunir-se-á, por regra, de dois em dois meses em são reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.

2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros efetivos, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.

3. Compete ao Presidente convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos pontos anteriores.

4. A Comissão Permanente só pode tomar deliberações se estiver presente a maioria dos seus membros sendo aquelas tomadas por maioria de votos desses

membros, e sendo as deliberações que digam respeito a pessoas tomadas por voto secreto.

5. As reuniões da Comissão Permanente serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.

6. Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adotadas.

7. As atas das reuniões são lançadas no livro respectivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 5.º

(Suspensão de funcionamento da Comissão Permanente)

1. Sempre que o número de membros efetivos for inferior a três, o funcionamento da Comissão Permanente fica imediatamente suspenso.

2. Após ocorrer esta situação, e caso ela não se altere num prazo de duas semanas, o Presidente em funções terá que convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Plenário, para fixar nova composição da Comissão Permanente.

Artigo 6.º

(Reuniões do Plenário)

1. O Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina reunir-se-á, por regra, três vezes por ano em reunião ordinária, para tratamento de todos os assuntos que constem da convocatória ou lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.

2. Poderá haver reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou do Vice Presidente, ou da maioria dos membros em efetividade de funções, restringindo-se o tratamento de assuntos àqueles que constem expressamente da convocatória.

3. Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina convocar tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e fixar o dia, hora e local, e a Ordem de Trabalhos, no respeito pelo que consta dos números anteriores.

4. O Plenário só pode tomar deliberações se estiver presente um mínimo de 5 dos 9 membros definidos nos Estatutos, sendo aquelas tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e sendo as deliberações que digam respeito a pessoas tomadas por voto secreto.

5. As reuniões do Plenário serão, sempre que possível, convocadas com divulgação simultânea dos textos que qualquer dos seus membros pretenda submeter-lhe.

6. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, de onde constarão, sob pena de inexistência, as deliberações adotadas.

7. As atas das reuniões são lançadas no livro respetivo por orientação de quem tiver presidido à reunião após aceitação dos participantes, sendo assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 7.º

(Suspensões de mandato)

1. A suspensão de mandato como membro da Comissão de Fiscalização e Disciplina pode ocorrer por requerimento do próprio, aceite pelo Presidente, e comunicado, para registo, procedendo-se à sua substituição nos termos do nº 4 do artigo 19º dos Estatutos do Sindicato.

2. A suspensão de mandato de membro por tempo indeterminado ou por período superior a 30 dias, do Presidente ou do Vice-Presidente só produz efeitos após a eleição de substituto pelo Plenário.

3. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina com mandato suspenso são informados das respectivas reuniões.

Artigo 8.º

(Impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente)

1. Em caso de impedimento temporário, isto é, por um prazo inferior a 30 dias, do Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, o exercício das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo presente regulamento ou que lhe hajam sido delegadas ao seu abrigo, serão exercidas pelo Vice-Presidente.

2. O impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina será declarado pelo próprio, ou pelo seu representante legal, em termo que uma vez lavrado será lançado no livro de atas da Comissão.

3. No caso de, simultaneamente, ocorrer o impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a função de Presidente, interinamente, o primeiro elemento na ordem da lista candidata em exercício, de funções.

Artigo 9.º

(Perda de mandato)

Perderão o mandato os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, cabendo recurso para o Plenário da Comissão de Fiscalização e Disciplina de

qualquer das decisões que considerem as faltas como injustificadas, sendo aplicável o disposto no nº 2 do Artigo 20º dos Estatutos do SNESup.

Artigo 10º

(Divulgação)

As situações de perda ou renúncia ao mandato, bem como as de suspensão, ou impedimento temporário constarão do sítio do Sindicato na Internet, no espaço relativo à composição dos órgãos nacionais

Artigo 11º

(Situação da Comissão de Fiscalização e Disciplina enquanto decorrem eleições especiais para o órgão)

Determinando os Estatutos no nº 4 do Artigo 19º que se proceda de imediato a eleição especial para membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros fica a atividade da Comissão de Fiscalização e Disciplina imediatamente suspensa quando for verificada a existência de tal situação, considerando-se contudo mantidas as competências delegadas no Presidente e no Vice-Presidente quando estejam em causa decisões urgentes e inadiáveis.



Paulo Jorge Marcos Cruchinho, sócio nº 3234



António José Cardoso de Sousa Simões, sócio nº 2084